

**CONTRATO Nº 01/2017– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MANUTENÇÃO DE SITIO OFICIAL ELETRÔNICO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA - ME, PARA A MANUTENÇÃO DE SITIO DESTINADO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, com sede na Avenida 25 de Julho - 850, Centro – Agrolândia - SC, inscrita no CGC/MF sob o nº CNPJ: 07.295.483/0001-48, isenta de inscrição estadual, representada neste ato pelo seu Presidente, Sra. Rejane Ana Schaade Sasse, daqui por diante designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA – ME**, Estabelecida à Rua Tenente Costa, 95, Centro, 88.400-000, Ituporanga(SC), inscrita no CNPJ Nº. 20.521.405/0001-82, representada neste ato pelos administradores da empresa Alan Jr. Heinz, Clérison Beschinock e Thiago Fernando Mariann e doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, destinado a contratação do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO SITIO E SERVIDOR DE E-MAILS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, atendendo as seguintes condições:

- 1 – Prover a hospedagem mensal do Sitio / E-mails da Câmara Municipal de Vereadores
- 2 – Prover acesso para publicação de Vereadores; Legislaturas; Mesa Diretora; Comissões Permanentes; Corpo Técnico; Sessões; Áudios das Sessões; Calendário de Sessões; Fotos; Informações Municipais; Links; Formulário de Contato; Mapa de Localização do Google Maps ©; Notícias.
- 3 – Prover links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Leis Municipais; Decretos Legislativos; Atas; Moções; Resoluções; Requerimentos Recebidos; Portarias.
- 4– Prover acesso para publicação de arquivos referentes a: Publicações Legais; Regimento Interno; Lei Orgânica; Organograma.
- 5 – Prover Links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Portal da Transparência; Acesso à Informação; Consulta de Receitas.
- 6 - Prover informações de contato, horário de atendimento e sessões legislativas e endereço no rodapé da página.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

O prazo para fornecimento/desenvolvimento dos itens 1 a 6 das especificações do objeto contratado terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, como prevê o artigo 57, Inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Ituporanga, 02 de janeiro de 2017



Alan Jr Heinz
Clérison Beschinock
Thiago Fernando Mariann

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Agrolândia

Unidade: 00 – 01 Câmara Municipal de Agrolândia

Projeto/Atividade: 2.001 Manutenção da Câmara de Agrolândia

Dotação Orçamentaria: (02) 3.3.90.39.00.00.00.00.0112 – Aplicações Diretas

Complemento Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.0112 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

1 – Executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços de manutenção de sitio destinado a publicação dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de AGROLÂNDIA, em conformidade com os itens 1 à 6 estabelecidos na Cláusula Primeira – Do Objeto;

2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de provedor do sitio, pessoal, porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens e outros pertinentes;

3 – Manter, durante toda a execução do contrato, o sitio em funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;

4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5 – Apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

1 – Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;

2 – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, competindo-lhe a conferência da prestação dos serviços, buscando assim o fiel cumprimento deste instrumento contratual.



Ituporanga, 02 de janeiro de 2017

Alan Jr Heinz
Clerison Beschinock
Thiago Fernando Mariann

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos itens 1 a 6 da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual serão efetuados mensalmente no trigésimo, respeitado o prazo de vigência do contrato, assim como as condições que seguem:

- 1 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência do serviço, mediante prévio empenho;
- 2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando que o índice de correção do IGP-M (FGV) de 2016 é de (7,19 %) o valor ajustado entre as partes contratantes soma a importância de **R\$ 2.660,88 (Dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**, consoante os serviços descritos nos itens de 1 à 6 da Cláusula Primeira do presente contrato, sendo as 3 primeiras parcelas no valor de **R\$ 353,74 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)** e as demais 9 parcelas no valor de **R\$ 177,74 (cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** com pagamento a partir do mês de janeiro do corrente ano.

O preço aqui estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

- 1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/8/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
- 2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Câmara Municipal de AGROLÂNDIA;
- 3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços do **item 1 a 6** da Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017.

Ituporanga, 02 de janeiro de 2017



Alan Jr Heinz
Clerison Beschinock
Thiágo Fernando Mariann

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

1 - Ato unilateral e formal da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;

2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

3 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de AGROLÂNDIA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:

a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou

b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da Câmara Municipal de Vereadores de AGROLÂNDIA/SC, situada na Avenida 25 de Julho - 850,

Ituporanga, 02 de janeiro de 2017



Alan Jr Heinz
Clerison Beschinock
Thiago Fernando Mariann

Centro, Município de AGROLÂNDIA/SC, mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

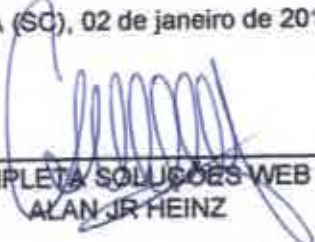
2 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

3 - Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AGROLÂNDIA (SC), 02 de janeiro de 2017.



COMPLETA SOLUÇÕES WEB
ALAN JR HEINZ

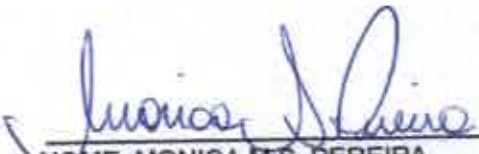


CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
REJANE ANA SCHAADE SASSE

TESTEMUNHAS:



NOME: HANELOURE SASSE
CPF: 549.320.179-87



NOME: MONICA M.S. PEREIRA
CPF: 051.036.919-73

Ituporanga, 02 de janeiro de 2017

Alan Jr Heinz
Clerison Beschinock
Thiago Fernando Mariann

